

PARECER N° , DE 2020

Da MESA, sobre o Requerimento nº 9, de 2020, do Senador Randolfe Rodrigues, que solicita *informações ao Ministro de Estado das Relações Exteriores relativas à assistência aos brasileiros na China e ao possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos.*

Relator *ad hoc*: Senador Sérgio Petecão

I – RELATÓRIO

O Senador RANDOLFE RODRIGUES, com base no art. 50, § 2º, da Carta Magna, combinado com o art. 216 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), requer informações ao Senhor Ministro das Relações Exteriores *relativas à assistência aos brasileiros na China e ao possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos.*

Na justificação, o autor assinala que *brasileiros sob quarentena em Wuhan reclamam da falta de apoio do governo do Brasil e de perspectiva de quando conseguirão deixar a região. Nesse sentido, e tendo em conta que, de acordo com o Itamaraty, havia 16,7 mil brasileiros vivendo na China em 2018.*

Assim, foram formulados os seguintes quesitos:

1. Quais as medidas já tomadas e a serem adotadas para prover assistência aos brasileiros residentes na China, em especial, nas áreas mais afetadas pelo Coronavírus (2019-nCoV)?
2. Por que os brasileiros residentes nas áreas mais afetadas da China pelo Coronavírus não foram ainda retirados com o suporte do Governo brasileiro? Quais os critérios objetivos desta decisão?

3. Quais as medidas já tomadas e a serem adotadas para prevenir e/ou minorar o possível impacto sobre o território nacional da confirmação do vírus em países vizinhos?

II – ANÁLISE

Cabe à Mesa do Senado Federal examinar se o pedido preenche os requisitos de admissibilidade dispostos nas normas que tratam dos requerimentos de informações.

O Requerimento nº 9, de 2020, encontra-se em conformidade com o § 2º do art. 50 da Constituição Federal, que trata de *pedidos escritos de informação a Ministros de Estado*. De acordo com o Ato da Mesa nº 1, de 2001, que regulamenta o art. 216 do RISF, o requerimento de informações deve ser *dirigido a Ministro de Estado ou a titular de órgão diretamente subordinado à Presidência da República* (art. 1º, § 1º, do Ato) e as informações solicitadas *deverão ter relação estreita e direta com o assunto que se procura esclarecer* (art. 1º, § 2º, do Ato).

O Ministério das Relações Exteriores é o órgão diretamente subordinado à Presidência da República que pode deter os dados e informações solicitados nos quesitos.

Ademais, o art. 2º do Ato da Mesa nº 1, de 2001, prevê que o requerimento de informações não poderá conter *pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação de caráter especulativo ou sobre propósito da autoridade a quem é dirigido* (inciso I) e nem poderá se referir a *mais de um Ministério* (inciso II). Essas exigências também são atendidas pelo Requerimento em exame.

Por fim, cabe registrar que o quesito nº 2 encontra-se prejudicado, em face das medidas anunciadas pelo governo brasileiro para retirada de nossos nacionais do território chinês.

III – VOTO

Pelo exposto, votamos pela aprovação parcial do Requerimento nº 9, de 2020, com supressão do quesito nº 2.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator(a)